



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da quadragésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e dois (5.8.1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
2. Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juizes de Direito Doutores Onevaldo Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, os Juristas Doutores Arthur Cezar Ferreira Pereira e Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Lineu Escorel Borges, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Por proposição encaminhada à Presidência pelo Des. Geraldo Dantas Campos, relator do Processo nº 654/82, - Classe XIII, ontem julgado, acolhida à unanimidade de votos pelo plenário, fez-se a seguinte retificação na ata da sessão de ontem, dia 4.8.1982: onde se lê, às linhas 48 e 49 da referida ata: "perdendo o diretoriano Vainildo de Melo Lima ...", leia-se: "perdendo o diretoriano Heleno Francisco de Lima..." Com a palavra S.Excia. o Desembargador Presidente procedendo a leitura do OFÍCIO nº 944/PR/PE, datado de 5.8.1982, subscrito pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Lineu Escorel Borges, comunicando que a Procuradora da República, Dra. Dalva Bezerra de Almeida Campos foi designada pelo Exmº Sr. Procurador Geral da República para substituir o Procurador Regional Eleitoral. DESPACHO: "Lido em sessão." Usou, a seguir, de palavra, S.Excia. o Des. Geraldo Dantas Campos, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 657/82, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Municipal em INAJÁ. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, divergindo do entendimento expresso no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferir o pedido. Com a palavra o Dr. Onevaldo Fernandes Maia, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 641/82, Classe XIII - O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco, solicitando o registro dos Diretórios Municipais de ALAGOINHA, IGARASSU, OLINDA, GLÓRIA DO GOITÁ, FEIRA NOVA, PASSIRA e LIMOEIRO, eleitos em Convenção Conjunta - PMDB/PP. Em sessão de 20.7.1982, após haver apreciado esses mesmos autos, resolveu, o TRE, por unanimidade de votos, deferir os pedidos de registro dos Diretórios Municipais de ALAGOINHA, OLINDA, GLÓRIA DO GOITÁ, FEIRA NOVA e PASSIRA. Quanto ao pedido de registro de LIMOEIRO, por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Mg

46. unanimidade de votos e de acordo com o parecer do Minis-
 47. tério Público, converteu-se o julgamento em diligência
 48. para que, no prazo de cinco dias o Partido providencias
 49. se o cumprimento do que dispõe o art. 90 da Resolução nº
 50. 10785/80, do TSE. Com relação ao pedido de registro do
 51. Diretório Municipal de IGARASSU, foi deferido por maio-
 52. ria, contra o voto do Dr. Petrúcio Ferreira da Silva que
 53. em acórdância com o parecer do Ministério Público, opinou
 54. pelo indeferimento, tendo em vista que a composição do Di-
 55. retório resultou insuficiente. DECISÃO: Por unanimidade
 56. de votos resolveu o TRE deferir o pedido, com relação a
 57. LIMOEIRO, uma vez que a diligência foi considerada satis-
 58. feita. Com a palavra o Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira
 59. relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 655/82, Classe
 60. XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Per-
 61. nambuco solicitando o registro dos Diretórios Municipais
 62. de BOM JARDIM, FERREIROS, CAMUTANGA e CATENDE, eleitos em
 63. Convenção Extraordinária, realizada em 4.7.1982. DECI-
 64. SÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE, de acordo
 65. com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conver-
 66. ter o julgamento em diligência com relação a BOM JARDIM,
 67. FERREIROS e CAMUTANGA para que o Partido esclareça a si-
 68. tuação dos Diretórios dos três municípios, informando se
 69. houve realmente a dissolução dos Diretórios anteriores e
 70. qual a sua causa, no prazo de cinco dias. Com relação a
 71. CATENDE, ainda de acordo com o parecer da Procuradoria,
 72. resolveu, o TRE, considerar nula a Convenção, indeferindo
 73. o pedido de registro do Diretório Municipal. Decisão in-
 74. dependente de acórdão. Ainda com a palavra o Dr. Arthur
 75. Cezar Ferreira Pereira, relatando o seguinte feito: PRO-
 76. CESSO nº 656/82, Classe XIII. O Presidente da Comissão E-
 77. xecutiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro em
 78. Pernambuco solicitando o registro dos Diretórios Municipi-
 79. pais de MORENO, RIBEIRÃO e da 4ª ZONA ELEITORAL. DECISÃO:
 80. Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, deferir o re-
 81. gistro dos Diretórios Municipais. Nada mais havendo a
 82. tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu,
 83. *Luiz Augusto de Souza Leque* Diretor-Geral da Secretaria,
 84. mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Luiz Augusto de Souza Leque - pres.

Quero assinar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]